



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	09010000549/20	07/10/2020 10:49:06	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344373-6 / MRV PRIME LII INCORPORAÇÕES SPE LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 25.090.380/0001-23	
2.3 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 7250	2.4 Bairro: CALIFORNIA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.855-450
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00125297-2 / MRV PRIME LII INCORPORAÇÕES SPE LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 08.343.492/0001-20	
3.3 Endereço: AVENIDA RAJA GABAGLIA, 2720	3.4 Bairro: ESTORIL	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Terreno Bairro California	4.2 Área Total (ha): 14,7900	
4.3 Município/Distrito: BELO HORIZONTE	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 55707; 5570 Livro: 02	Folha: 01	Comarca: BELO HORIZONTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 603.125	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.796.000	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras (X), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	13,0800
<b>Total</b>	<b>13,0800</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,2200
Pecuária	10,4000
Outros	0,4600
<b>Total</b>	<b>13,0800</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,7500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Aproveitamento de Material Lenhoso			257,1900	m3
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Aproveitamento de Material Lenhoso			257,0000	m3
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				14,7900
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Aproveitamento de Material Lenhoso	SIRGAS 2000	23K	603.125	7.796.000
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA			257,19	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo) e *Handroanthus* sp.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### HISTÓRICO:

Data da formalização: 07/10/2020

Data da emissão do parecer técnico: 21/10/2020

### OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar o requerimento para Intervenção Ambiental - Aproveitamento de material lenhoso de 257,19 m<sup>3</sup> excedentes da supressão de vegetação nativa devidamente autorizada conforme DAIA 0037982-D, emitido em 12/12/2019, e Certificado de Autorização 0023/20, em nome de MRV PRIME LII Incorporações SPE LTDA, na propriedade Terreno - Bairro Califórnia - ARENA Multiuso, localizada no perímetro urbano do município de Belo Horizonte.

### CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade é registrada no Cartório Bolívar, Registro Geral, 3º Ofício – Registro de Imóveis – Belo Horizonte – Minas Gerais, Comarca de Belo Horizonte, matriculas nos 55707, 55708, 55709, 55710, 55711, 23325, 109078, do Livro 02 Folha 01. O terreno possui área total de 13:08:20,83 ha conforme Certidões do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG apresentadas e 14:57:58 ha conforme Levantamento Planialtimétrico Cadastral elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Erik Phillip Costa Mendonça Crea-MG nº 199.173.

A propriedade está localizada entre as Ruas Walfrido Mendes, Margarida Assis Fonseca, Cristina Maria de Assis e Av. Presidente Juscelino Kubitschek (Via Expressa) no Bairro Califórnia, zona urbana consolidada conforme Leis Municipais 7.165/96 e 7.166/96, localizada na porção noroeste do município de Belo Horizonte – MG, próximo à divisa com o município de Contagem/MG., Coordenadas UTM: X=603125 E e Y=7796000 S, Fuso 23K, Datum Sirgas 2000, área pertencente MRV PRIME LII INCORPORAÇÕES SPE LTDA CNPJ nº 25.090.380/0001-23.

De acordo com mapeamento dos biomas brasileiros, produzido pelo IBGE, o imóvel está inserido nos domínios do bioma Mata Atlântica.

Possui topografia ondulada e acentuada com declividade média em torno de 20% (12º) e solos tipo cambissolo e neossolos litólicos.

### Área de Preservação Permanente

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, sub-bacia estadual do Rio das Velhas e micro-bacia do Córrego do Tejuco, adjacente da microbacia do Córrego Carneiros, sendo ambas componentes da bacia do Ribeirão Arrudas, afluente do Rio das Velhas.

### Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

### ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

No âmbito do Processo 09010000181/16 fora autorizado através do DAIA nº DAIA 0037982-D, emitido em 12/12/2019, a supressão de vegetação nativa com destoca, o corte dos indivíduos arbóreos nativos isolados e também a intervenção em APP e ainda o aproveitamento do material lenhoso proveniente destas intervenções, a saber, 123,6670 m<sup>3</sup>, sendo 65,2129 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 58,4541 m<sup>3</sup> de madeira, isto conforme dados do censo florestal apresentado, elaborado pelo Engenheiro florestal Pedro Henrique de Dantas Lemos - Crea MG 102203D, ART nº 142016000002944005. As intervenções tinham por objetivo a implantação do empreendimento “Arena Multiuso”, no município de Belo Horizonte.

É objeto deste parecer analisar a solicitação de novo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, referente ao aproveitamento de material lenhoso (lenha nativa) excedente da atividade de supressão vegetal ocorrida no empreendimento Arena MRV, com base no Artigo 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, reproduzido abaixo:

“Art. 5º - Caso haja excedente de volume de produto ou subproduto oriundo da área autorizada, o interessado poderá requerer novo DAIA para o escoamento deste volume excedente, formalizando novo processo mediante requerimento devidamente justificado.”

Previamente, a partir do inventário florestal realizado pela UMA Gestão de Projetos (UMA, 2019) estimava-se um volume de 65,21 m<sup>3</sup> de lenha nativa (madeira não nobre), conforme explicitado no DAIA nº 0037982-D. Entretanto, foi calculado após a supressão vegetal um volume total de 322,40 m<sup>3</sup> de lenha nativa, mensurado pela REGGA Gramados e Jardins e apresentado em seu Memorando Técnico, assim como a metodologia de cálculo utilizada na medição das pilhas, os quantitativos de volume de

madeira (nobre e não nobre).

Assim foi verificado um volume excedente de lenha nativa no pátio da Arena MRV equivalente a 257,19 m<sup>3</sup>, para o qual está sendo solicitado o novo DAIA a fim de garantir a correta remoção, transporte e aproveitamento de material lenhoso.

Foram utilizadas duas maneiras de quantificar a lenha nativa excedente disponível nos pátios de espera (REGGA, 2020), conforme apresentado no Memorando Técnico elaborado pela REGGA.

A primeira foi resultante do cálculo das dimensões das pilhas de lenha organizadas e dispostas nos pátios de estocagem. As dimensões consideradas foram comprimento x largura x altura da pilha, estimando em seguida o valor por metragem cúbica.

O outro método de quantificação considerou o próprio volume nominal da caçamba disposta para o transporte da lenha, que é de 25 m<sup>3</sup>. Com ela cheia, e partindo do entendimento de que as madeiras estão organizadas e bem acondicionadas no interior das caçambas, considerou-se sua metragem para a contabilização. Parte da madeira já se encontra acondicionada nas caçambas de transporte para destinação final e parte se encontra empilhada nos pátios de estocagem.

A destinação do volume de lenha nativa remanescente será para a Reciclagem Santa Maria, empresa especializada no gerenciamento e aproveitamento de madeira. A Reciclagem Santa Maria possui sistema de produção de biomassa, a partir do cavaco de madeira, subproduto gerado a partir da trituração de madeira. Essa biomassa, por sua vez, é fornecida para produção de energia em empresas que utilizam equipamentos geradores de vapor em seus processos produtivos.

Das eventuais restrições ambientais:

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: Urbanização

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de Conservação da Flora: Baixa

Unidade de Conservação: Não inserido

Zona de Amortecimento de UC: Não inserido

Vistoria realizada:

Esta análise foi realizada em 20/10/2020, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR e análise técnica dos estudos apresentados.

Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados foram analisados, compensados e mitigados no âmbito do Processo de Intervenção Ambiental 09010000181/16 que autorizou as intervenções que deram origem ao material lenhoso.

**ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, Aproveitamento de material lenhoso de 257,19 m<sup>3</sup> excedentes da supressão de vegetação nativa devidamente autorizada conforme DAIA 0037982-D no empreendimento Arena MRV, em Belo Horizonte.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão Regional do IEF/URFBio Metropolitana.

1) Dar destinação correta ao material lenhoso considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARINA FERNANDES DIAS - MASP: 1183436-3

MARINA FERNANDES DIAS - MASP: 1183436-3

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 20 de outubro de 2020

Controle Processual / 2020

Processo nº09010000549/20

Requerente: Arena Vencer Complexo Esportivo Multiuso SPE Ltda

Propriedade/Empreendimento: Arena MRV (o mesmo)

Município: Belo Horizonte/MG

## I - Do Relatório

O requerente Arena Vencer Complexo Esportivo Multiuso SPE Ltda formalizou em 07/10/20 solicitação para regularização de intervenção Ambiental – Aproveitamento de Material Lenhoso de 257,19 m<sup>3</sup> (excedente de supressão) de vegetação nativa, devidamente autorizada conforme DAIA 0037982-D, emitido em 12/12/2019 e Certificado de Autorização 0023/20, na propriedade Terreno – Bairro Califórnia, município de Belo Horizonte-MG.

Portanto, é objeto desse parecer analisar a solicitação de novo Documento autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, referente ao aproveitamento de material lenhoso (lenha nativa) excedente da atividade de supressão de vegetação ocorrida no empreendimento ARENA MRV.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pela analista ambiental do IEF – Marina Fernandes Dias, informa tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, possui topografia ondulada e acentuada com declividade média em torno dos 20% e solos tipo cambissolo e neossolos litólicos.

Conforme mencionado no Anexo III – Parecer Único:

“No âmbito do Processo 09010000181/16 fora autorizado através do DAIA nº DAIA 0037982-D, emitido em 12/12/2019, a supressão de vegetação nativa com destoca, o corte dos indivíduos arbóreos nativos isolados e também a intervenção em APP e ainda o aproveitamento do material lenhoso proveniente destas intervenções, a saber, 123,6670 m<sup>3</sup>, sendo 65,2129 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 58,4541 m<sup>3</sup> de madeira, isto conforme dados do censo florestal apresentado, elaborado pelo Engenheiro florestal Pedro Henrique de Dantas Lemos - Crea MG 102203D, ART nº 1420160000002944005. As intervenções tinham por objetivo a implantação do empreendimento “Arena Multiuso”, no município de Belo Horizonte.

É objeto deste parecer analisar a solicitação de novo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, referente ao aproveitamento de material lenhoso (lenha nativa) excedente da atividade de supressão vegetal ocorrida no empreendimento Arena MRV, com base no Artigo 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, reproduzido abaixo:

“Art. 5º - Caso haja excedente de volume de produto ou subproduto oriundo da área autorizada, o interessado poderá requerer novo DAIA para o escoamento deste volume excedente, formalizando novo processo mediante requerimento devidamente justificado.”

Previamente, a partir do inventário florestal realizado pela UMA Gestão de Projetos (UMA, 2019) estimava-se um volume de 65,21 m<sup>3</sup> de lenha nativa (madeira não nobre), conforme explicitado no DAIA nº 0037982-D. Entretanto, foi calculado após a supressão vegetal um volume total de 322,40 m<sup>3</sup> de lenha nativa, mensurado pela REGGA Gramados e Jardins e apresentado em seu Memorando Técnico, assim como a metodologia de cálculo utilizada na medição das pilhas, os quantitativos de volume de madeira (nobre e não nobre).

Assim foi verificado um volume excedente de lenha nativa no pátio da Arena MRV equivalente a 257,19 m<sup>3</sup>, para o qual está sendo solicitado o novo DAIA a fim de garantir a correta remoção, transporte e aproveitamento de material lenhoso”

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

## II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

Considerando que o artigo 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, tem previsão de emissão de novo DAIA para o escoamento de volume excedente de área autorizada.

“Art. 5º - Caso haja excedente de volume de produto ou subproduto oriundo da área autorizada, o interessado poderá requerer novo DAIA para o escoamento deste volume excedente, formalizando novo processo mediante requerimento devidamente justificado.”

Considerando que os impactos ambientais gerados foram analisados, compensados e mitigados quando do processo de intervenção ambiental 09010000181/16 que autorizou as intervenções que deram origem ao material lenhoso.

Finalmente, considerando as informações apresentadas no Parecer Único - Anexo III elaborado pela analista do IEF, não vislumbramos nenhum óbice jurídico para aprovação do requerimento.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e demais sugestões do parecer técnico.  
IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental – aproveitamento de material lenhoso de 257,19 m<sup>3</sup>, excedentes da supressão de vegetação nativa devidamente autorizada conforme DAIA 0037982-D, no empreendimento Arena MRV, no município de Belo Horizonte-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020.

Geovane Mendes Miranda  
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1020845-2

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 28 de outubro de 2020